

COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI N° 4.860 DE 2016
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL N° 4.860/2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 1º do artigo 26 do substitutivo um inciso VI com a redação seguinte:

VI – força maior ou caso fortuito.

JUSTIFICATIVA

Causa estranheza que o substitutivo deixe de mencionar como excludente de responsabilidade do transportador aos casos de força maior e caso fortuito que estão expressamente previstos na Lei 11.442 de 2007. A supressão equivale à revogação da disposição prevista na lei nº 11.442/07 e implicará no entendimento de que o transportador passará a responder pelos danos à carga nos casos de força maior e caso fortuito, o que se revela um absurdo inaceitável.

Sala das Comissões , de novembro de 2017

VANDERLEI MACRIS
Deputado Federal / PSDB - SP